

CÂMARA DOS DEPUTADOS 003 DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

	EMENDA N°
Dê-se redação:	e aos incisos II e III do art. 5° da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte
	"Art. 5°.
	II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento; e
	III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento".(NR)
JUSTIFICAÇÃO	
carência, nã (sessenta) m	ojetivo desta Emenda é <u>estabelecer como condição do empréstimo o prazo de</u> do inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 <u>eses</u> . A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de mpresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos
]	Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.
\$	Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.
	FERNANDA MEI CHIONNA

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS